



Número: **0828964-33.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16805 787	18/05/2021 03:13	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0828964-33.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação cognitiva na qual a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, postulando por sua indenização por danos pessoais.

O benefício da gratuidade judiciária foi concedido à parte (id 5521974).

Em contestação, a parte ré alega, preliminarmente, invalidade da procuração. No mérito, afirma a ausência de demonstração do nexo de causalidade entre o evento danoso e consequente dano, bem como a suficiência do valor já pago amigavelmente (id 5827894).

A parte autora apresentou réplica à contestação, rebatendo as preliminares arguidas na peça de defesa e ratificando os fatos aduzidos na exordial (id 6086319).

Determinada a regularização do instrumento procuratório da parte autora (id 14331463), o documento foi apresentado de pronto (id 15755673).

É o que basta relatar.

Inicialmente, constata-se que há questões processuais pendentes, assim, passa-se a sanear e organizar o feito, fazendo-o em tópicos, para melhores esclarecimentos (art. 357, do CPC).

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA ALEGADA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO

Primeiramente (art. 357, I, do CPC), em que pese a parte ré alegar a irregularidade da representação do autor, foi determinada por este Juízo a juntada de instrumento procuratório válido (id 14331463), diligência cumprida de pronto (id 15755673).

Desta feita, rejeita-se a preliminar.

2. DAS QUESTÕES DE FATO E DIREITO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA



À luz do art. 357, II e IV, do CPC, constata-se que os pontos controvertidos do feito residem em aferir:

- a) a extensão dos danos físicos ocorridos à parte autora;
- b) a existência do dever de indenizar a parte autora em decorrência do fato mencionado na inicial.

Desta feita, conforme afirmado em contestação, necessária se faz a realização de perícia médica para a constatação do item “a”.

Assim, em observação ao convênio nº 69/2015 celebrado entre a parte ré e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nomeio como perito o Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, CPTEC nº 81, CPF 022.838.753-15, com endereço profissional na Rua Estudante Danilo Romero, nº 1402Z, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina-PI para realizar a perícia no presente caso.

Ciente da nomeação, deverá o perito apresentar proposta de honorários; currículo, com comprovação da especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, no prazo de cinco dias (art. 465, §2º, do CPC).

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC).

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

Por fim, não havendo causa para a redistribuição do ônus da prova, incidir-se-á o disposto no art. 373, do CPC, sem qualquer prejuízo (art. 357, III, do CPC).

Saneado e organizado o feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários, bem como indicarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC).

TERESINA-PI, 17 de maio de 2021.

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES - 18/05/2021 03:15:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105180313580700000015859294>
Número do documento: 2105180313580700000015859294

Num. 16805787 - Pág. 2